



Lido em

14/06/2025

*J. B. L.*

Responsável

**INDICAÇÃO N. 310/2025**

Autoria: Vereador Darli Luciano Silva

**SÚMULA:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do Regimento Interno desta Casa, INDICA ao Prefeito Municipal Valdemar Gamba que estude a viabilidade de implantar o programa “Cesta Verde”, com base na minuta em anexo, que trata da aquisição de produtos da agricultura familiar para distribuição a famílias em situação de vulnerabilidade social.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem como objetivo promover a segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade, ao mesmo tempo em que fortalece a agricultura familiar local, estimulando a economia rural e incentivando práticas sustentáveis de produção.

A implantação do programa “Cesta Verde” poderá ser realizada com recursos do orçamento municipal e/ou em parceria com programas estaduais e federais de apoio à agricultura familiar e à assistência social, respeitando os princípios da legalidade e da economicidade.

Além de garantir alimentação saudável às famílias atendidas, a medida promove geração de renda no campo e desenvolvimento local, unindo responsabilidade social e incentivo à produção rural.

Contando com o pronto atendimento do Executivo Municipal, reitero votos de elevada estima e consideração.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta – MT, 06 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por  
**DARLI LUCIANO DA SILVA**  
458.934.891-87  
sexta-feira, 06 de junho de 2025, 11:07h  
-03



**Darli Luciano Silva**  
Vereador



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## PROJETO DE LEI N° XXX/2025

**SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA “CESTA VERDE”, QUE DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DISTRIBUIÇÃO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Alta Floresta, o Programa “Cesta Verde”, com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da aquisição de produtos da agricultura familiar e sua distribuição gratuita.

**Art. 2º.** O programa será executado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, podendo envolver outras secretarias e órgãos públicos municipais, conforme necessidade.

**Art. 3º.** A aquisição dos produtos da agricultura familiar será feita com base na legislação vigente:

- I. Lei Federal nº 11.947/2009, que trata da aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar;
- II. Lei Federal nº 12.512/2011, que institui o Programa de Apoio à Segurança Alimentar;
- III. Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especialmente seu art. 30, que permite a contratação direta por chamada pública nos casos de compras da agricultura familiar;
- IV. Decreto Federal nº 10.880/2021, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

**Art. 4º.** Os produtos adquiridos deverão ser preferencialmente orgânicos ou agroecológicos, e incluirão:

- I. Frutas da estação (banana, laranja, mamão, melancia, etc.);



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- II. Verduras e hortaliças (alface, couve, rúcula, cheiro-verde, etc.);
- III. Leguminosas (feijão, grão-de-bico, etc.);
- IV. Raízes e tubérculos (mandioca, batata-doce, inhame, etc.);
- V. Outros produtos compatíveis com a dicta regional e sazonalidade local.

**Art. 5º.** Cada unidade familiar beneficiária receberá, mensalmente ou conforme cronograma da Secretaria, uma Cesta Verde com, no mínimo, 10 kg e no máximo 15 kg de alimentos, contendo ao menos cinco (5) itens variados, de acordo com a produção disponível e a época do ano.

**Art. 6º.** Serão beneficiárias do programa as famílias:

- I. Inscritas e atualizadas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II. Em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme critérios do Ministério do Desenvolvimento Social;
- III. Atendidas por programas da rede de assistência social ou serviços de acolhimento institucional.

**Art. 7º.** Os agricultores familiares interessados em fornecer produtos deverão:

- I. Estar formalmente inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou possuir Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);
- II. Comprovar residência e produção no município ou em municípios vizinhos da mesma região;
- III. Atender às exigências sanitárias, fiscais e ambientais vigentes.

**Art. 8º.** A seleção e contratação dos fornecedores será feita por Chamada Pública, nos termos do art. 30 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a ampla divulgação, transparência e igualdade de oportunidades entre os produtores.

**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá:

- I. Firmar convênios e parcerias com órgãos federais, estaduais, cooperativas, associações de agricultores, instituições de ensino, ONGs e entidades assistenciais;
- II. Utilizar recursos próprios ou de transferências voluntárias para custear a execução do programa.

**Art. 10.** O controle e a fiscalização do programa serão realizados por:

- I. Conselhos Municipais de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional, com participação da sociedade civil;
- II. Relatórios periódicos de execução, prestados pela Secretaria responsável.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

**Art. 12.** Esta Lei será regulamentada por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em xx de xxx de 2025.

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei nº xxx/2025**, que INSTITUI O PROGRAMA “CESTA VERDE”, QUE DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DISTRIBUIÇÃO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com o seguinte pronunciamento:

A criação do Programa Cesta Verde no Município de Alta Floresta é uma medida estratégica e socialmente responsável, pois une duas necessidades fundamentais: o combate à insegurança alimentar de famílias em situação de vulnerabilidade e o fortalecimento da agricultura familiar local.

Nosso município possui uma produção agrícola significativa cultivadas por pequenos produtores, assentamentos rurais, cooperativas e associações de agricultores. Essa produção, muitas vezes comprometida pela limitação de canais de comercialização, poderá ganhar novo impulso com o incentivo de compras públicas previstas neste programa.

Ao adquirir alimentos diretamente da agricultura familiar, o município estará injetando recursos na economia rural, promovendo geração de renda e estimulando a produção sustentável, ao mesmo tempo em que garante uma alimentação saudável e variada a centenas de famílias que enfrentam dificuldades socioeconômicas.

Além disso, o programa permite que os alimentos distribuídos sejam frescos, de qualidade, e adaptados à cultura alimentar local. Isso favorece a valorização da produção regional e contribui para a saúde nutricional da população atendida.

Portanto, a implementação do Programa Cesta Verde representa um investimento duplamente eficiente: promove justiça social e desenvolvimento econômico local. Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios concretos e duradouros para a nossa cidade.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em xx de xxxx de 2025.

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**